



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS, REINSPEÇÕES, INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS ÀS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES INSTALADOS NO CONCELHO DE VILA DO CONDE»



ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

- Cláusula 1ª | Objeto
- Cláusula 2ª | Contrato
- Cláusula 3ª | Prazo

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

- Cláusula 4ª | Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 5ª | Prazo de prestação do serviço
- Cláusula 6ª | Conformidade e garantia técnica
- Cláusula 7ª | Seguros

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

- Cláusula 8ª | Preço contratual
- Cláusula 9ª | Condições de pagamento

CAPÍTULO III | Resolução

- Cláusula 10ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde
- Cláusula 11ª | Força maior

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

- Cláusula 12ª | Foro competente

CAPÍTULO V | Disposições finais

- Cláusula 13ª | Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 14ª | Comunicações e notificações
- Cláusula 15ª | Contagem dos prazos
- Cláusula 16ª | Legislação aplicável

ANEXO I – Condições Técnicas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços para **“INSPEÇÕES PERIÓDICAS, REINSPEÇÕES, INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS ÀS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES INSTALADOS NO CONCELHO DE VILA DO CONDE”**, em conformidade com as especificações técnicas e quantidades constantes do presente Caderno de Encargos e do anexo I.

Cláusula 2.^a Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Realização de inspeção aos equipamentos e instalações previstas no Decreto-Lei nº 320/2002 de 28 de dezembro;

- Gestão técnico-económica do processo, nomeadamente:

- a) Receção, processamento administrativo e arquivo dos processos;
- b) Controlo de periodicidade de inspeção de cada equipamento;
- c) Informação às empresas de manutenção para a realização do pagamento da taxa municipal;
- d) Informação mensal à Câmara Municipal dos equipamentos cujas inspeções aguardam pagamento;
- e) Programação das inspeções e comunicações das mesmas à Câmara Municipal e aos proprietários;
- f) Elaboração de relatórios das inspeções e emissão de certificados, no caso de verificação do cumprimento das condições regulamentares;
- g) Envio de relatórios de inspeção e certificados, referidos na alínea anterior, à empresa de manutenção, cópia dos mesmos ao proprietário e informação à Câmara Municipal;
- h) No caso de verificação de incumprimento das condições regulamentares, informação à Câmara Municipal da necessidade de reinspeção e consequente pagamento de taxa por parte do proprietário;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- i) Realização do processo de reinspeção, após pagamento de taxa referida na alínea anterior;
- j) Controlo do cumprimento dos prazos para a correção das situações irregulares;
- k) Manutenção de arquivo com registo atualizado dos processos dos equipamentos inspecionados;
- l) Manutenção de arquivo com registo atualizado dos processos dos equipamentos em incumprimento.
- m) Emissão de fatura mensal e controlo do respetivo pagamento.

- Realização de inquéritos na sequência da ocorrência de acidentes;

- Selagem de instalações, a que se refere o artigo 17º do DL 320/2002 de 28 de setembro;

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

1 – A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ser executada pelo prazo de **12 meses**, com início em **01/01/2022** e termo em **31/12/2022**.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Seguros

1 – O prestador de serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, obrigando-se a manter em vigor a respetiva apólice durante o período de execução do contrato.

2 – O Município de Vila do Conde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Secção II **Obrigações do Município de Vila do Conde**

Cláusula 8.^a **Preço contratual**

1 – Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de **29.000,00 € (Vinte e Nove Mil Euros)**, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.

2 – Pelo cumprimento de todas as obrigações, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo aos tipos de serviço constantes na sua proposta, em função das quantidades efetivamente verificadas.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

3 – Para efeitos do apuramento da estimativa do valor do contrato são contabilizados os preços unitários de cada tipo de serviço constantes da proposta, aplicados às quantidades estimadas por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes no Anexo I o qual faz parte integrante das peças do presente procedimento.

Cláusula 9.^a **Condições de pagamento**

1 – A faturação correspondente aos serviços prestados será mensal, devendo o pagamento ser efetuado até 60 dias após a emissão da respetiva fatura.

2- Os valores a faturar resultarão das quantidades e tipo de serviço efetivamente prestado, segundo os autos de faturação elaborados em cada mês do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III **Resolução**



Cláusula 10.^a

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11.^a

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse —conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 12.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 13.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 15.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I
Condições Técnicas

1 – Mapa de quantidades estimado

Tipo Serviço	Designação do Serviço	Quantidade Estimada
1.	Serviços de inspeção de ascensores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas	400
2.	Serviços de Reinspeção de ascensores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas	60
3.	Serviços de Inspeção Extraordinárias de ascensores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas.	5
4.	Serviços de Elaboração de inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito do DL 320/2002, de 28/12 e inquéritos a acidentes de ascensores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas.	3
5.	Serviços de Selagem de ascensores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas.	3

As quantidades acima referidas são meramente indicativas e apenas servem para apurar o valor estimado do contrato.

As propostas deverão apresentar o preço unitário para cada um dos serviços acima especificados, bem como o total estimado para o valor do contrato.

O aumento ou redução das quantidades de cada tipo serviço acima indicadas, não pode ser considerado alteração das condições do contrato.

2 – No final do contrato o Adjudicatário disponibilizará ao Município de Vila do Conde um ficheiro Excel, em suporte editável, devidamente atualizado, onde conste os dados referentes aos equipamentos, nomeadamente: N.º do equipamento, morada completa da instalação; Nome do



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Proprietário; morada Completa do proprietário; Data da última inspeção; Data próxima inspeção; Entidade responsável pela manutenção; outra informação que o Adjudicatário entenda por conveniente.

Vila do Conde, 17/11/2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Vítor Costa, Prof. Doutor